



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
09/01/2024

RESOLUÇÃO N.º 036/2024, de 09 de janeiro de 2024.

“Institui a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização, por estes, de seu veículo particular na execução de tarefas inerentes ao cargo e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização de veículo particular na execução das tarefas inerentes às funções do cargo.

Art. 2º Os acordos de que trata esta Resolução só serão celebrados se forem convenientes para o Legislativo e desde que o vereador ou servidor prove:

I – Ser proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade, ou possuir autorização formal do proprietário, através de procuração reconhecida em cartório, autorizando a sua utilização;

II – Estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação em plena validade;

Art. 3º No termo de acordo deverá constar, além dos elementos elencados no artigo anterior, a declaração de que o vereador ou servidor assume as seguintes obrigações:

I – Compromisso de usar o próprio veículo, ou com a autorização prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, lhes são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II – Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nele estabelecidas;

III – Declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo;

IV – Declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, pedágios, impostos, multas e seguro, sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidente com o veículo;

V – Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados.

Art. 4º Pela utilização do veículo na execução de suas atividades o vereador ou servidor terá direito a uma indenização calculada por quilômetro rodado:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
09/01/2024

I – Fica estabelecido com base no valor de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado.

Art. 5º Os valores constantes no artigo 4º e seu inciso terão seus valores monetários revistos automaticamente, a cada doze meses, pela média dos indicadores IGPM, IPCA e INPC.

Art. 6º Os pagamentos realizados com base no artigo 4º, desta Resolução, serão feitos pela quilometragem rodada de ida e volta apurada entre a cidade sede e a cidade de destino e vice-versa, que será medida pelas tabelas de distancia do DAER ou pelo Google Maps, considerando a rota mais apropriada, somando-se a esta um acréscimo de 50 km (cinquenta quilômetro) a serem rodados na cidade de destino.

Art. 7º o vereador ou servidor, deverá, preliminarmente, preencher e assinar o formulário de Proposta e o Termo de Acordo, que terão validade de até 4 anos ou até o término do mandato em caso de vereador.

Art. 8º O Legislativo poderá solicitar que o vereador ou servidor transporte outros vereadores ou servidores em seu veículo, a serviço da Câmara, se necessário, e, se ele não o fizer, não terá direito a qualquer indenização.

Art. 9º O acordo celebrado nos termos desta Resolução poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer ônus.

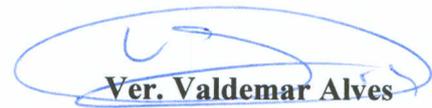
Art. 10º Será punido disciplinarmente o vereador ou servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil existente.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Resolução, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 12º Revoga a Resolução 030/2023 de 20 de abril de 2023, e as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 09 de janeiro de 2024.


Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se
Publique-se, Data supra.


Ver. Rick Romero Mossi
Secretário